ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 777, de 21 de outubro de 1987

Autoriza o Poder Executivo a adquirir parte de imóveis urbanos e dá outras providências.

ANTONIO VANDERLEI DA LUZ PEREIRA, Vice-Prefeito do Município de Santo Augusto, em exercício no cargo de Prefeito.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por escritura pública de compra e venda, parte dos seguintes imóveis urbanos: parte de um terreno urbano, de propriedade de ERCILIA SILVA CANDOTTI, com a área de 314,29 m2, dentro de uma área maior de 500m2, encravada dentro de área maior de 2.000 m2, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade, sob o nº 08239, ficha 001, Livro nº 02 -Registro Geral; parte de um terreno urbano, de propriedade de UBIRAJARA SILVA PRATES, com a área de 314,29 m2, dentro de uma área maior de 500 m2, encravada dentro de área maior de 2.000 m2, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade, sob o nº 08240, ficha 001, Livro nº 02 - Registro Geral; parte de um terreno urbano, de propriedade de sucessores de ANTONIO ROQUE PRATES, com a área de 314,29 m2, dentro de uma área maior de 500 m2, encravada dentro de área maior de 2.000 m2, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade, sob o nº 08241, ficha 001, Livro nº 02 - Registro Geral, e parte de um terreno urbano, de propriedade de MARIA APARECIDA PRATES TONELOTTO,com a área de 314,29 m2, dentro de uma área maior de 500 m2, encravado dentro de área maior de 2.000 m2, matriculado no Registro de Imóveis desta cidade, sob o nº 08242, ficha 001, Livro nº 02 - Registro Geral, somando uma área total de 1.257,17 m2, pelo valor de CZ$ 450.000,00(quatrocentos e cinqüenta mil cruzados), tendo a área maior as seguintes confrontações gerais: ao Norte, com terras dos Irmãos Silva; ao Sul e Leste, com então pertencentes aos mesmos vendedores, e ao Oeste, com a Rua Tiradentes, nesta cidade.

Parágrafo Único - Fica o Poder Público, responsável,além do valor estipulado nesta Lei, pela execução das obras de pavimentação do trecho da Rua Pe. Roque Gonzales, frontal à área remanescente, compreendendo a colocação de 44,40 metros lineares de meio-fio

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

de concreto e 375,50 m2 de calçamento com pedras irregulares, cujos custos serão arcados pelos cofres do Município.

Art. 2º - A área objeto da aquisição, destina-se à abertura de um trecho da Rua Pe. Roque Gonzales, entre as Ruas Tiradentes e 30 de Maio, nesta cidade, numa extensão de 69,10 metros.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo ainda, autorizado a abrir um Crédito Suplementar no montante de CZ$ 450.000,00(quatrocentos e cinqüenta mil cruzados), para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade Orçamentária: 01 - SOS e Órgãos Auxiliares
Projeto: 1019 - Pavimentação de Logradouros
4110/51-9092 - Obras e Instalações. . . . . CZ$ 450.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, a utilização em igual importância, do excesso de arrecadação que está se processando no corrente exercício, conforme preceitua o Inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a assinar todos os documentos e a tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o perfeito desempenho do disposto na presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 21 de outubro de 1987.

ANTONIO VANDERLEI DA LUZ PEREIRA
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração